



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **28 / 2019**

DISPENSA Nr. **08 / 2019**

OBJETO Execução de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de diversos tamanhos e em diversos locais.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação, Finanças, Administração

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 18 / 28 / 49 / 70 e 257 – 33,90,39 – Serv. P. Jurídica

OBJETIVOS : Serviços Especializados tipo globais de Instalação de Equipamentos novos de Ar Condicionado tipo “Spli” em diversas salas das Secretarias da Administração Municipal.

Tenente Portela, 21 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZADORES:

Valdir M. Soares - Prefeito Municipal Exercício Salete B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Secretários de: Finanças, Administração, Educação, Saúde e Desenv. Rural

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a Contratação de Empresa do Ramo para: **SERVIÇOS GLOBAIS de INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO tipo Split**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para: SERVIÇOS GLOBAIS de INSTALAÇÃO Geral de APARELHOS de AR CONDICIONADO tipo "Split" de 12000 à 55000 BTUs**, em vários locais (salas / deptos) da Administração Municipal.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Os serviços objeto deste instrumento "devem" ser instalados por **Profissionais (mestres) com pleno** conhecimento neste tipo de equipamento, o Município optou pela contratação via dispensa de licitação em virtude que o Valor Global para a execução de todos os serviços fica bem abaixo do estipulado para esta modalidade e, por ser uma forma mais rápida de contratação tendo em vista que as secretarias com o excesso de calor que esta fazendo neste mês tem pressa na execução dos serviços.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco**



de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os produtos elétricos (fios, disjuntores, tomadas) serão FORNECIDOS pela Administração Municipal, já os demais produtos / itens que se fizerem necessários (tubos, junções, canaletas, suportes) SERÃO de inteira responsabilidade da Contratada.

3.2 - Os produto os quais a Contratada DEVERÁ fornecer DEVERÃO ser novos de primeira vida e atender as normas da NBR e da INMETRO;

3.3 - Os Serviços deverão ser EXECUTADO por Profissional mestre em instalações deste tipo de equipamentos.

3.4 - Quando do término da Instalação do equipamento a Contratada DEVERÁ testá-lo, o Município somente pagará os serviços de equipamentos em perfeito funcionamento.

3.5 - Caso o equipamento instalado venha a não funcionar a contratada deverá efetuar uma análise dos motivos e, repassar por escrito a Administração Municipal tendo em vista que os equipamentos encontram-se em garantia de fábrica / venda.

3.6 - Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 02 (DOIS) dias para iniciar Execução dos Serviços e no máximo 5 (cinco) dias para finalizá-los,

3.7 - A Contratada DEVERÁ sinalizar o local de trabalho e proibir a presença de pessoas não autorizadas nos locais dos serviços.

3.8 - Será de responsabilidade da contratada a exigência de seus empregados / funcionários e/ou contratados o uso de E.P.Is, a Administração Municipal não se responsabiliza por nenhum tipo de acidente de trabalho e/ou equivalente.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CARLEI ROQUE STEFFENON** - CNPJ: 22,479,015/0001-17 - Endereço: Rua Tupis, 260 – Centro – Tenente Portela – RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

a)- Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;



- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Dos valores contratado::

5.1.1 - R\$: 245,00 para equipamentos de **12.000 à 30.000** BTUS (x) 18 Equipamentos Previstos (=) **R\$: 4.410,00**

5.1.2 - R\$: 1.070,00 para Equipamentos acima de 30.000 BTUs, para o qual possui 2 (dois) de **55.000 BTUs** (piso / teto) (x) 2 (=) **R\$: 2.140,00**

5.1.3 - Valor total da Contratação - R\$: 6.550,00 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

6- DA GARANTIA:

6.1 - Garantia que os Produtos usados de responsabilidade da contratada ATENDEM as normas da NBR e da INMETRO.

6.2 – Garantia de funcionamento dos equipamentos instalados, (sem defeitos de fábrica e/ou de entrega).

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18	33,90,39	Serviços P. Jurídica	Administração
28			Finanças
49			D. Rural
70			Educação
257			Saúde

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal **Responsável pela pasta – Fone: 55-3551-1454 / 1452.**



10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 21 de Fevereiro de 2019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

VALDIR M. SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	18,00	Un	Serviços Especial. INSTALAÇÃO de AR CONDICIONADOS.(de 12.000 à 30.000 BTUs) tipo ""Split"", em Locais Indicados pela Administração Municipal. ((Incluso neste:: mão de obra + deslocamentos + estadias + encargos sociais + transporte dos equipamentos até os locais de instalação + tubulações extras + canaletas + suportes em aço)).....		245,00	4.410,00
2	2,00	Un	Serviços Especial. INSTALAÇÃO de AR CONDICIONADOS.(de 55.000 BTUs) tipo ""Split"" em Locais Indicados pela Administração Municipal. ((Incluso neste:: mão de obra + deslocamentos + estadias + encargos sociais + transporte dos equipamentos até os locais de instalação + tubulações extras + canaletas + suportes em aço)).....		1.070,00	2.140,00
Total						6.550,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

EQUIPAMENTO de 55.000 BTUs:::

>> **REFRIGERAR COM CLIA TIZ LTDA** – 23162246/0001-65 - Valor Global **R\$: 3.020,00**

>> **FELIPE KROTH COSSETIN** - 10624384/0001-77 - Valor Global **R\$: 2.580,00**

>> **CONFORT CLIMA - Com. Instal. Climatiz.-** 12144144/0001-09 - Valor Global **R\$: 2.800,00**

EQUIPAMENTO de 12.000 À 30.000 BTUs:::

>> **EDGAR HINERASKI** - 91148247/0001-05 - Valor Global **R\$: 4.500,00**

>> **MAURI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** - 510729630/00 - Valor Global **R\$: 4.680,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 28 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 08/2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 21 / 02 / 2019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877